



PREFEITURA
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE: ISENT0

PROJETO DE LEI 010 de 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN, ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ORGANIZA O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de JAPONVAR, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- PMSAN e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, organiza, no âmbito do Município de JAPONVAR/MG, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, de acordo com o disposto nesta Lei e nas normas federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN

APROVADO

EM 17/04/2025
CÂMARA MUN. DE JAPONVAR / MG
CNPJ: 01.641.197/0001-00

Marcello Vieira Soares
Presidente da Câmara
Municipal de Japonvar-MG

Do povo, para o povo

www.japonvar.mg.gov.br | prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com | prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000



Art. 3º - Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal.

Art. 4º - A PMSAN, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas, programas, projetos e ações governamentais e da sociedade civil, destinada a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 5º - A PMSAN será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser constituído pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A adoção da política referida no caput deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 6º - A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I - direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
- II - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada;
- III - exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV - descentralização, regionalização e gestão participativa;
- V - conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.

Art. 7º - A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I - promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas:

APROVADO
EM 17/04/2025
CÂMARA MUN. DE JAPONVAR / MG
CNPJ: 01.641.197/0001-00

Marcello Vieira Soares
Presidente da Câmara
Municipal de Japonvar-MG



PREFEITURA
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

- II - participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III - intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV - fortalecimento da agricultura sustentável e local;
- V - desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;
- VI - promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Município, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar;
- VII - garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e outros afins;
- VIII - instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- IX - promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;
- X - promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XI - garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;
- XII - desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;
- XIII - participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 8º - Constituem objetivos específicos da PMSAN:

APROVADO

EM 17/09/2025
CÂMARA MUN. DE JAPONVAR-MG
CNPJ: 01.641.197/0001-00

Marcello Vieira Soares
Presidente da Câmara
Municipal de Japonvar-MG

Do povo, para o povo

www.japonvar.mg.gov.br | prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com | prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000



- I - criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;
- II - criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
- III - promover a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV - incorporar, à política do município, o respeito à soberania alimentar;
- V - identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.

Parágrafo único. Considera-se soberania alimentar o direito de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.

CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 9º - Os componentes municipais que integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de JAPONVAR são:

- I - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de JAPONVAR - COMSEA - JAPONVAR;
- II - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;
- III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - Municipal;
- IV - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - Municipal;
- VI - o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUNCOMSEA.

APROVADO

EM 17.09.2025
CÂMARA MUN. DE JAPONVAR / MG
CNPJ: 01.641.197/0001-00

Marcello Vieira Soares
Presidente da Câmara
Municipal de Japonvar-MG



Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de JAPONVAR - COMSEA - JAPONVAR e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal serão regulamentados por meio de Decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 11 e 17 desta lei.

Seção I

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão permanente, colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O COMSEA tem o objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, para garantir a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 11 - São atribuições do COMSEA - JAPONVAR, dentre outras afins:

I - convocar e realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do SISAN no Município, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

APROVADO

EM 17/05/2025

CÂMARA MUN. DE JAPONVAR/MG

Marcello Vieira Soares
Presidente da Câmara
Municipal de Japonvar-MG

§ 1º. O COMSEA - JAPONVAR será composto por 12 membros, sendo:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, aqui descritas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde.

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que promovam ações de segurança alimentar e nutricional no Município.

§ 2º. Os representantes governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares e suplentes das respectivas Secretarias.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares em assembleia própria para essa finalidade.

§ 4º. O mandato dos membros com COMSEA será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 5º. O COMSEA - JAPONVAR será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado.

§ 6º. A atuação dos conselheiros do COMSEA - JAPONVAR, titulares e suplentes, será considerado serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 12 - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;

APROVADO
EM 17/05/2025
CÂMARA MUN. DE JAPONVAR / MG
CNPJ: 01.641.197/0001-00

Marcello Vieira Soares
**Presidente da Câmara
Municipal de Japonvar-MG**



III - Comissões Permanentes e Especiais e;

IV - Secretaria Executiva.

§1º. O Plenário do COMSEA será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representando a instância máxima de deliberação do Conselho.

§2º. A Diretoria Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários que serão eleitos por seus pares, em reunião do Plenário exclusivamente para esta finalidade, nos termos do Regimento Interno do COMSEA.

§3º. As Comissões Permanentes e Especiais serão instituídas conforme necessidade do Conselho e organizadas de acordo com as disposições do Regimento Interno.

§4º. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um servidor, profissional de nível superior, cuja função será a de assessorar as reuniões, divulgar as deliberações, prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho e deverá ser indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13. O COMSEA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEA.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 15 - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política para compor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 16 - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com o objetivo de:

APROVADO
EM 17/04/2025
CÂMARA MUN. DE JAPONVAR / MG
CNPJ: 01.641.197/0001-00

Marcello Vieira Soares
Presidente da Câmara
Municipal de Japonvar-MG

Do povo, para o povo



I - propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - avaliar a efetividade da execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - eleger os delegados municipais para a Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Conferência Municipal se realizará por convocação do Presidente ou maioria dos conselheiros do COMSEA.

Seção III

Da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

Art. 17 - Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, órgão colegiado destinado a promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da administração pública municipal relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional, para garantir a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18 - São atribuições da CAISAN - Municipal, dentre outras afins:

I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de JAPONVAR - COMSEA - JAPONVAR, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN - Municipal será composta por um técnico servidor indicado por cada Secretaria Municipal cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, os quais serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

APROVADO
EM 17/04/2005
CÂMARA MUN. DE JAPONVAR / MG
1625001-00

Marcello Vieira Soares
Presidente da Câmara
Municipal de Japonvar-MG

Do povo, para o povo



Seção IV

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN

Art. 19 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN - resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN e tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, projetos, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social, para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - Municipal e nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA-JAPONVAR, e a cada quatro anos pelas diretrizes da Conferência Municipal.

Art. 20 - O PLAMSAN conterá:

- I - diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II - estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III - mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV - ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;
- V - ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;
- VI - projetos, programas e ações relacionados às diretrizes da PMSAN, com a indicação de prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução.

Seção V

Marcello Vieira Soares
Presidente da Câmara
Municipal de Japonvar-MG

Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUNCOMSEA

APROVADO
EM 17/04/2005
CÂMARA MUN. DE JAPONVAR / MG
CNPJ: 01.641.197/0001-00

Do povo, para o povo



Art. 21 - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de JAPONVAR/MG - FUMCOMSEA tem natureza financeira e prazo indeterminado de duração, constituindo-se parte integrante do SISA e instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, garantindo o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em convergência com as diretrizes e o plano de aplicação definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 22 - Os recursos do Fundo serão utilizados, exclusivamente, em projetos, programas e ações integrantes do respectivo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, e poderão ser aplicados em:

- I - fomento das atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional da população do Município;
- II - capacitação dos profissionais vinculados a segurança alimentar e nutricional, bem como dos membros do COMSEA;
- III - manutenção e a criação dos programas, projetos e ações de segurança alimentar;
- IV - aquisição de materiais permanente e de consumo;
- V - pagamento de pessoal e serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento operacional das ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI - promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo os grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- VII - apoio à produção, circulação e comercialização de produtos básicos;
- VIII - apoio à capacitação de mão de obra rural, com treinamento técnico e orientação à comercialização de produtos;
- IX - apoio e incentivo a implantação de cozinhas comunitárias;

APROVADO
EM 17/04/2025
CÂMARA MUN. DE JAPONVAR / MG

Marcello Vieira Soares
Presidente da Câmara
Municipal de Japonvar-MG

Do povo, para o povo



PREFEITURA
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE: ISENT0

X - apoio a projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias, com o financiamento e distribuição de sementes, ferramentas, adubos e assistência técnica;

XI - fomento de projetos especiais de locação de lotes urbanos vagos e sem perspectivas de uso imediato para construção, destinados à produção comunitária de hortaliças;

XII - estímulo a outros projetos que atendam ao interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos;

XIII - suporte financeiro à execução dos programas e projetos relativos aos fins propostos por esta Lei.

Art. 23 - Constituem receitas do FUNCOMSEA:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Poder Público Municipal;

II - contribuições, transferências de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - subvenções, repasse de donativos em bens ou espécie;

IV - verbas provenientes de contratos, convênios ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais e estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - rendimentos decorrentes de depósitos bancários, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos nacional e estadual;

VIII - outros recursos a ele destinados.

§ 1º. Os recursos do FUNCOMSEA serão depositados em conta bancária específica, registrada no sistema de administração financeira, com receitas e despesas identificadas de forma individualizada.

APROVADO
EM 17/04/2025
CÂMARA MUN. DE JAPONVAR / MG
CNPJ: 01.612.476/0001-00

Marcello Vieira Soares
Presidente da Câmara
Municipal de Japonvar-MG

Do povo, para o povo

www.japonvar.mg.gov.br | prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com | prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000



§ 2º. O saldo financeiro do FUMCOMSEA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º. A contabilidade do FUMCOMSEA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

Art. 24 - O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n.º 101, 4 de maio de 2000, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, em colaboração com o COMSEA, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, observado o disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



WELSON GONÇALVES DA SILVA

PREFEITO DE JAPONVAR

Japonvar – MG, 1 de abril de 2025

APROVADO

EM

17/04/2025

CÂMARA MUN. DE JAPONVAR / MG

CNPJ: 01.641.197/0001-00

Marcello Vieira Soares
Presidente da Câmara
Municipal de Japonvar-MG

